



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de janeiro de 2015

II

Série

Número 11

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 37/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial.

Resolução n.º 38/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo.

Resolução n.º 39/2015

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2015.

Resolução n.º 40/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 41/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 42/2015

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 37/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, a submeter à Assembleia Legislativa para aprovação com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 38/2015

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela

Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 557.034,65 (quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento de 2015, no projeto 50 129, classificação orgânica: 45 9 50 01 05, classificação funcional 3.1.1, classificação económica D.08.04.03.00.00, programa 051, medida 030, fonte de financiamento n.º 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 39/2015

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2015, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à região pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2015.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00€ (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) mês de janeiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
 - b) mês de fevereiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
 - c) mês de março 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
 - d) mês de abril 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
 - e) mês de maio 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
 - f) mês de junho 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - g) mês de julho 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - h) mês de agosto 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - i) mês de setembro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - j) mês de outubro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - k) mês de novembro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
 - l) mês de dezembro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos a 01 de janeiro de 2015 até 31 de janeiro de 2016
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2015 na Classificação Orgânica 45 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 04.04.03.M0.00, programa 051, medida 060, fonte de financiamento n.º 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 40/2015

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento; direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região.

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:

- a) criar os mecanismos necessários a um contacto regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
 - b) manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;
 - c) estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre staff técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
 - d) disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
 - e) proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica;
2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto nos números anteriores, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2015 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 500.000,00€ (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), nos meses de fevereiro de 2015 a novembro de 2015, e um pagamento de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) no mês de dezembro de 2015, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
 3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2015.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm o cabimento orçamental CY41500669, Classificação económica D.04.04.03.00.00.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 41/2015**
- Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM);
- Considerando que a ARDITI é a entidade coordenadora do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que engloba o sistema de financiamento aplicável aos programas de apoio considerados no âmbito do instrumento de políticas públicas para a ciência e tecnologia, com a atribuição de bolsas de investigação científica e tecnológica e apoios financeiros à gestão de entidades que desenvolvam projetos estratégicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT&I);
- Considerando que, dotar a ARDITI de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM), constitui nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, um dos principais instrumentos de financiamento para a dinamização dos diferentes setores de atividade científica e tecnológica;
- Considerando que o FDCTI-RAM é um programa específico da ARDITI, que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM);
- Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;
- Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;
- Considerando que, conforme dispõe o artigo 73.º do Decreto legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, os regulamentos necessários à concessão dos apoios às entidades que desenvolvam projetos estratégicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT&I) são aprovados pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:
- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da

Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que permitam entre outras coisas:

- a) Garantir o financiamento plurianual a unidades de I&D, o qual é concedido mediante a atribuição de subsídios, e destina-se a ser utilizado no funcionamento da unidade de acordo com as condições descritas no respetivo termo de aceitação, nas normas de execução financeira em vigor para o programa e respeitando as recomendações dos relatórios de avaliação nos termos do SRDITI;
 - b) Garantir a participação no cofinanciamento dos investimentos efetuados por parceiros nacionais no âmbito dos projetos cofinanciados, realizados ao abrigo de programas comunitários;
 - c) Articular com os outros instrumentos de financiamento do SRDITI (Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica ou de apoio à gestão) de forma a assegurar a sua complementaridade para atingir os objetivos das políticas públicas para a ciência e tecnologia;
 - d) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
- 2 - Aprovar o Regulamento de atribuição dos apoios que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM).
 - 3 - Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2015 que não poderá ultrapassar o montante máximo de 250.000,00 €, (duzentos e cinquenta mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI.
 - 4 - O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2015.
 - 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 6 - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY 41500665, Classificação Económica D. 04.04.03.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 42/2015

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que estipula que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as Iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região.

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2015, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das

atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2015.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM não excederá 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).
3. O protocolo a celebrar produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2015 e termina a 30 de abril de 2016.
4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para

atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2015 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental no Projeto 51181.00001, da Medida 026, Classificação Económica 04 04 03 00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)